

Offício Circulado N.º: 90021 2015-06-19
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF)
Sua Ref.ª:
Técnico:

Exmos. senhores
Subdiretores Gerais
Diretores de Serviços
Diretores de Finanças
Diretores de Alfandegas
Chefes de equipas Multidisciplinares
Chefes dos Serviços de Finanças
Coordenadores das Lojas do Cidadão

Assunto: PAGAMENTO DE RETENÇÕES NA FONTE DE IRS/IRC E IMPOSTO DO SELO - ALTERAÇÕES DE CÓDIGOS

Nos termos da Portaria n.º 523/2003, de 4 de Julho, as entidades obrigadas a efectuar retenções na fonte de IRS e de IRC e ao pagamento do Imposto do Selo devem proceder à entrega das correspondentes importâncias utilizando o modelo aprovado, sendo a sua apresentação feita por transmissão electrónica de dados ou através das entidades mencionadas na referida Portaria.

A identificação da natureza dos rendimentos objecto de retenção e dos actos sujeitos a Imposto do Selo deve ser feita de acordo com a codificação constante do referido modelo.

A tributação dos organismos de investimento colectivo é um domínio de primordial importância para a aplicação de poupanças e para a atração de investimento, designadamente investimento estrangeiro, neste sentido, através do DL 7/2015 de 13 de janeiro, foi revisto o regime fiscal dos organismos de investimento colectivo.

O referido diploma dispõe no seu artigo 5.º o seguinte:

“Aditamento à Tabela Geral do Imposto do Selo

É aditada à Tabela Geral do Imposto do Selo, anexa ao Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, a verba n.º 29, com a seguinte redação:

- «29 - Valor líquido global dos organismos de investimento coletivo abrangidos pelo artigo 22.º do EBF:
29.1 - Organismos de investimento coletivo que invistam, exclusivamente, em instrumentos do mercado monetário e depósitos - sobre o referido valor, por cada trimestre 0,0025 %.
29.2 - Outros organismos de investimento coletivo - sobre o referido valor, por cada trimestre 0,0125 %»”

Face ao referido normativo, surge a necessidade de atualizar a codificação atualmente existente, no que concerne ao Imposto do Selo, através da criação de um novo código:

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas – IRC

N.º	Descrição dos Rendimentos
201	Prediais
202	Comissões por intermediação em quaisquer contratos e prestações de serviços
203	Capitais - Valores mobiliários - Entidades emitentes
204	Capitais - Valores mobiliários - Entidades registadoras ou depositárias
205	Capitais - Juros de depósitos à ordem ou a prazo
206	Capitais - Outros rendimentos
207	Prémios de jogos, lotarias, rifas, apostas mútuas, sorteios, concursos
208	Remunerações de membros de órgãos estatutários de Pessoas Colectivas
209	Fundos de Investimento (Art. 22º do EBF)
299	Juros compensatórios

Imposto do Selo - IS

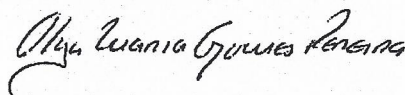
N.º	Descrição dos Atos Sujeitos a IS
301	Aquisição onerosa ou doação
302	Arrendamento e subarrendamento
303	Autos e termos
304	Cheques
305	Comodato
306	Depósito civil
307	Depósito dos estatutos das associações
308	Escritos de quaisquer contratos
309	Exploração/pesquisa/prospecção
310	Garantias das obrigações
311	Jogo
312	Licenças
313	Livros dos comerciantes
314	Marcas e patentes
315	Notários e actos notariais
316	Operações aduaneiras
317	Operações financeiras
318	Precatórios ou mandados
319	Publicidade
320	Registos e averbamentos
321	Reporte
322	Seguros
323	Títulos de crédito
324	Títulos da dívida pública
325	Vales de correio/telegráficos
326	Entradas de capital
327	Transferências onerosas de actividades
328	Organismos de investimento colectivo
398	Outros
399	Juros compensatórios

- Código 328- Organismos de investimento coletivo.

Nestes termos divulgam-se, em anexo, os códigos relativos aos rendimentos sujeitos a retenção e actos sujeitos ao Imposto do Selo, iniciando-se em 01 de julho de 2015 a obrigatoriedade da sua utilização.

Mais se acrescenta que, o Ofício-Circulado 90019, de 29-12-2014, da Área da Cobrança se deve considerar revogado em 01-07-2015.

A Subdirectora-Geral para a Área da Cobrança,



Olga Gomes Pereira

ANEXO I

CÓDIGOS DOS RENDIMENTOS E ACTOS SUJEITOS A IMPOSTO

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – IRS

N.º	Descrição dos Rendimentos
101	Trabalho dependente
102	Empresariais e profissionais
103	Pensões
104	Prediais
105	Capitais - Valores mobiliários - Entidades emitentes
106	Capitais - Valores mobiliários - Entidades registadoras, depositárias e outras
107	Capitais - Juros de depósitos à ordem ou a prazo
109	Prémios de jogos, lotarias, rifas, apostas mútuas, sorteios, concursos
110	Indemnizações e outros incrementos patrimoniais
113	Sobretaxa extraordinária – Categoria A
114	Sobretaxa extraordinária – Categoria H
115	Outros rendimentos de capitais sujeitos às taxas previstas no art.º 71 do CIRS
116	Rendimentos de capitais sujeitos à taxa do art.º 101 do CIRS
199	Juros compensatórios